



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Estado do Paraná

Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394

Fone/Fax (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI Nº 2.600/2026

Ementa: Dá nova redação a artigo da Lei Municipal nº 1.932/2010 que, autorizou o município a permutar área pública e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aprovou e eu, Alexandre Lucena – Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.932/2010 que, autorizou o município a efetuar permuta de áreas públicas com DANILO JOÃO FERRI e sua esposa MARIA ANA STÉDILE FERRI, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O município de Cidade Gaúcha — Estado do Paraná, é proprietário de bens imóveis urbanos, com as seguintes especificações: Área de terras medindo 2.857,20 m2 com matrícula nº 19.265; Área de terras medindo 600,00 m2, com matrícula nº 15.162; Área de terras medindo 1.600 m² com matrícula 22.699 da quadra 233, Área de terras medindo 771,20 m2, com matrícula n.º 16.458; Área de terras medindo 600,00 m2, com matrícula n.º 8.938; Área de terras medindo 600,00 m2, com matrícula n.º 8.939; **Área de terras medindo 300,00m2, com matrícula nº 34.559; Área de terras medindo 300,00m2, com matrícula nº 34.558;** Área de terras medindo 771,20 m2, com matrícula nº 16.454; Área de terras medindo 600,00 m2, com matrícula n.º 16.457 e, área de terras medindo 3.150,00 m2, com matrícula nº 20.295, sendo que, todas as matrículas são do Cartório do Registro de Imóveis de Cidade Gaúcha — Estado do Paraná e, os imóveis encontram-se livres e desembaraçados, bem como, sem nenhum **ônus**”.

Art. 2º - **A área de terras medindo 600,00 m2, com matrícula nº 15.160, constituída pelo lote 02 da quadra nº 59** que, fazia parte originariamente da referida lei, voltará a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 2.529/2024, e as disposições em contrário, permanecendo inalterada no demais, a lei municipal referida no preâmbulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal